DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Edição nº 194

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 05/2022: "Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências."

- CONTRATOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 05 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº. 118/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Maetinga, de forma mais específica na estratégia 17.4 da meta 17

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 03 de 2022 que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

CONSIDERANDO o "Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares" do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear abaixo os Comitês Escolares, nas respectivas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolares Municipais, com as seguintes atribuições:

1. <u>CRECHE MUNICIPAL VOVÓ RITA</u>

DIRETORA ESCOLAR

- QUEILA VIEIRA DUTRA LIMA
  RG: 0907398847
  CPF: 014.866.635-32

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- SOANE LIMA RIBEIRO
  RG: 1259279162
  CPF: 057.805.455-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- FRANCISCA ALVES DE JESUS NETA
  RG: 0907383491
  CPF: 997.756.385-34

- ZENÓBIA ALMEIDA SILVA
  RG: 0853327980
  CPF: 004.345.015-65

- LUCIENE AMORIM DA SILVEIRA
  RG: 1594928827
  CPF: 077.100.255-60

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- CLARICE CAMPOS AMARAL
  RG: 1437198406
  CPF: 031.011.665-19

- ROSALIA DA SILVA BRITO
  RG: 1427884064
  CPF: 042.526.495-52

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

- DILENE BARBOSA DA SILVA DUARTE
  RG: 1258283654
  CPF: 016.610.665-85

- EDNÉLIA DE JESUS SANTOS
  RG: 1425204708
  CPF: 050.218.495-73

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS

- ANDRÉIA LEITE DE OLIVEIRA BRITO
  RG: 0966015150
  CPF: 014.027.095-79

- PATRÍCIA GOMES SANTOS
  RG: 556129568
  CPF: 436.035.898-90

REPRESENTANTES DOS AUXILIARES DE ENSINO

- BEATRIZ VIANA AGUIAR
  RG: 1427876479
  CPF: 047.470.865-95

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- SIRLEIDE LIMA DE SOUZA
  RG: 0556386787
  CPF: 831.879.955-00

- IARA VIEIRA ALVES
  RG: 1507184115
  CPF: 858.593.675-46

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- ANA PAULA DA SILVA
  RG: 11663644012
  CPF: 844.395.565-15

2. CRECHE MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE

DIRETORA ESCOLAR

- CLÉBIA CARRILHO CAMPOS BAHIA
  RG: 0966258304
  CPF 835.303.985-00

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- FERNANDA ROCHA SOARES
  RG: 1115396765
  CPF: 033.271.355-50

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- DHEINE VIEIRA SANTOS
  RG: 1404983031
  CPF: 061.670.965-03

- ADRIANA RAMIRO DE FARIA
  RG: 0966087577
  CPF: 820.357.925-68

REPRESENTANTE DOS AUXILIARES DE ENSINO

- CLEIDE MENDE DE SÁ RIBEIRO
  RG: 1503620565
  CPF: 075.657.188-07

- GRACIELA DE OLIVEIRA ABADE
  RG: 1344879586
  CPF: 024. 547.995-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

- ZILDA SILVA AMARAL
  RG: 0759041601
  CPF: 992.192.635-72

- JAQUELINE SANTOS AGUIAR
  RG: 1594812527
  CPF 075.320.865-26

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

- SILVANILDA DUTRA SOUZA
  RG: 1501733508
  CPF: 056.481915-88

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- KATELY SILVA BARROS
  RG: 1507203519
  CPF: 090.706.985-10

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- TÂNIA APARECIDA DE JESUS BARROS
  RG: 0891762191
  CPF: 998.503.545-34

- CLÉIA BRITO LIMA SILVA
  RG: 1115950452
  CPF: 018.289.155-05

3. NÚCLEO ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA

DIRETORA ESCOLAR

- JAKELINE ALMEIDA LIMA
  RG: 1504524209
  CPF: 073.010.405-20

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- PAULA XAVIER SILVA
  RG: 1653908831
  CPF: 062.048.125-05

- DANIEL DA SILVA PORTO
  RG: 1966285883
  CPF: 046.578.605-77

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

- MARTA ALVES DE OLIVEIRA DUTRA
  RG: 0869929704
  CPF: 988.108.125-49

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA ALCEU MEIRA

- EDGAR VIEIRA MOREIRA
  RG: 1377708632
  CPF: 281.512.008-98

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ALCEU MEIRA

- ZILDETE NASCIMENTO AGUIAR TEIXEIRA
  RG: 1001284917
  CPF: 809.666.915-04

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

- ELIENE DE JESUS SILVA
  RG: 0869933132
  CPF: 015.483.625-73

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA

- GISLENE DE OLIVEIRA SILVA
  RG: 1595001255
  CPF: 069.775.955-95

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR ALCEU MEIRA

- MARLÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
  RG: 1653909056
  CPF: 146.196.098-38

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

- ISANIA DA SILVA SANTOS
  RG: 0965906884
  CPF: 014.807.225-96

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA ALCEU MEIRA

- JAQUELINE RODRIGUES BARROS LOPES
  RG: 1595001255
  CPF: 069.779.599-56

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

4. NÚCLEO ESCOLAR JOSÉ CAMARGO

DIRETORA ESCOLAR

- PALOMA ROCHA DE AGUIAR
  RG: 589484229
  CPF 052.701.855-47

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- IUZA AMARAL PEREIRA
  RG: 0808546805
  CPF: 994.276.055-53

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA JOSÉ CAMARGO

- DILMA RIBEIRO DE LIMA GODEZ
  RG: 0532169620
  CPF: 992.571.145-20

- ARNALDO SOUZA SANTOS
  RG: 0926213504
  CPF: 984.179.085-87

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA ÉRICO VERÍSSIMO

- DILMA RIBEIRO DE LIMA GODEZ
  RG: 0532169620
  CPF: 992.571.145-20

- BRASILINO JOSÉ DA SILVA NETO
  RG: 0813434858
  CPF: 899.461.975-53

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA JOSÉ CAMARGO

- MARIA APARECIDA DUTRA CARRILHO
  RG: 0530754550
  CPF: 145.982.278-70

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ÉRICO VERÍSSIMO

- CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA
  RG: 2196691801
  CPF: 142.191.798-01

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR JOSÉ CAMARGO

- ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
  RG: 1507127073
  CPF: 065.552.325-10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR ÉRICO VERÍSSIMO

- JULINA ALMEIDA NETA
  RG: 0639049184
  CPF: 995.812.135-20

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA JOSÉ CAMARGO

- JUSCILÉIA DE JESUS PEREIRA
  RG: 1166147657
  CPF: 057.083.275-61

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA ÉRICO VERÍSSIMO

- CARMELITA DOS SANTOS PEREIRA
  RG: 1116134187
  CPF: 029.047.395-05

5. NÚCLEO ESCOLAR ULISSES GUIMARÃES

DIRETORA ESCOLAR

- ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA SERAFIM
  RG: 0727539191
  CPF 226.088.298-64

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- NIVALDA DE AGUIAR ABADE
  RG: 1425318983
  CPF: 033.407.145-33

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS

- LIOMAR FERREIRA VIANA SOUZA
  RG: 0966300432
  CPF: 013.931.265-02

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

- HÉLIO DA SILVEIRA SILVA
  RG: 0428862950
  CPF: 924.066.375-49

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS

- ELIUDE FARIA DA SILVA
  RG: 602358612
  CPF: 993.484.385-49

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

- LUCIANA BRITO DOS SANTOS AGUIAR
  RG: 0924659432
  CPF: 329.598.818-85

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR MACHADO DE ASSIS

- HILDA ROSA DE SOUSA SILVA
  RG: 249722148
  CPF: 160.847.198-56

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR ULISSES GUIMARÃES

- MARIA ROCHA DE LIMA
  RG: 0639054773
  CPF: 993.623.765-04

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS

- MARCOS ROCHA DE ALMEIDA
  RG: 0727497685
  CPF: 826.180.385-68

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS

- FRANCILENE MARIA DA SILVA BRITO
  RG: 2033222152
  CPF: 098.978.405-32

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

- ELZA OLIVEIRA ALMEIDA
  RG: 28288239X
  CPF: 153.131.848-73

6. ESCOLA JAIME GONÇALVES DE AGUIAR

DIRETORA ESCOLAR

- DIOMAR DOS SANTOS DUTRA LIMA
  RG: 0373290810
  CPF 418.586.205-97

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- TELMA DA SILVA AMARAL
  RG: 1166338240
  CPF: 052.370.005-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

- SILVANIA AMARAL PEREIRA
  RG: 1503617343
  CPF: 062.250.065-16

- LUCIANA OLIVEIRA DOS NASCIMENTO
  RG: 1276036116
  CPF: 032.557.505-39

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

- PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA
  RG: 1507231997
  CPF: 053.824.335-00

- ADENÍSIA SILVA SOUSA
  RG: 0754613585
  CPF: 003.895.375-78

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

- PAMELA SILVA SANTOS
  RG: 2040157158
  CPF: 085.790.615-12

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- ALESSANDRA PIRES AMARAL
  RG: 12648555427
  CPF: 032.225.055-27

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- SUELI DA SILVA SANTOS
  RG: 1594534459
  CPF: 071.381.775-50

- MAIUSA DOS SANTOS
  RG: 1458315746
  CPF: 068.711.765-86

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

7. ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DE MAETINGA, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEM I

DIRETORA ESCOLAR

- EDNAUSA GONÇALVES SILVEIRA CARRILHO
  RG: 0350201660
  CPF: 526.379.805-91

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- LILIAN DUTRA BRITO DE LIMA
  RG: 1594965781
  CPF: 010.004.315-17

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

- AGNÉIA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA
  RG: 0966195892
  CPF: 993.413.795-04

- EDLENE VIEIRA DA SILVA AGUIAR
  RG: 0907399223
  CPF: 835.013.045-87

- NATALIA LIMA CARRILHO
  RG: 554614091
  CPF: 022.358.565-35

REPRESENTANTE DOS AUXILIARES DE ENSINO

- CELMA RIBEIRO CAMPOS
  RG: 1264690320
  CPF: 028.172.315-03

- VANDERLÉIA PEREIRA DE AGUIAR
  RG: 0966363604
  CPF: 022.870.075-20

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

- SAMUEL GONÇALVES SILVEIRA
  RG: 0654653771
  CPF: 710.224.495-91

- LENICE CARVALHO DA SILVA
  RG: 1341845729
  CPF: 027.769.945-24

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

- RAIANE FÁTIMA GOMES DA SILVA
  RG: 3244089147
  CPF: 017.197.195-79

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- MARIA CLAUDINALVA FERREIRA
  RG: 324408572
  CPF: 287.572.778-85

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- VANDA APARECIDA DOS SANTOS
  RG: 1443967424
  CPF: 034.196.005-50

- MARINALVA AMARAL RIBEIRO LEMOS
  RG: 0764676199
  CPF: 009.110.925-60

8. ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DE MAETINGA, ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEM II

DIRETORA ESCOLAR

- MARCOS CAMPOS BEZERRA
  RG: 0846148463
  CPF 778.596.855-15

ORIENTADORA PEDAGÓGICA

- GABRIELA SOUZA CARRILHO NAVAIS
  RG: 0966339649
  CPF: 041.657.975-29

- ROSELINDA TEIXEIRA RODRIGUES
  RG: 0894168991
  CPF: 022.267.065-77

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

- MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
  RG: 0869939505
  CPF: 989.582.915-91

- VILMA RIBEIRO DE LIMA OLIVEIRA
  RG: 0727483625
  CPF: 993.087.545-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- SIMONEA DUTRA DA SILVA
  RG: 764671804
  CPF: 998.496.235-00

- LUCIANA MOREIRA FERNANDES
  RG: 0672861607
  CPF: 739.012.025-87

- MARLETE PEREIRA
  RG: 0417782357
  CPF: 720.450.355-49

- ROGÉRIA SANTOS FERREIRA
  RG: 289090032
  CPF: 691.610.975-00

- JOSEFA SILVA LIMA
  RG: 423807717
  CPF: 370.069.388-56

- FÁBIO NOVAES SANTOS
  RG: 1284733475
  CPF: 992.695.525-53

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES

- DÉBORA MOREIRA SILVA
  RG:1653901748
  CPF: 864.809.315-56

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

- ÉRICA VIEIRA LIMA
  RG: 0966081102
  CPF: 054.823.375-61

- JUSSANDRA SILVA PEREIRA LIMA
  RG: 0506212548
  CPF: 578.999.755-49

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

- JUSCÉLIA DOS SANTOS SILVA
  RG: 406752096
  CPF: 365.143.288-22

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- LIDINALVA NASCIMENTO DE LIMA
  RG: 0765353636
  CPF: 263.155.588-01

- VALÉRIA PEREIRA DIAS
  RG: 1338426303
  CPF: 036.447.865-93

- LUCIANA DE JESUS PEREIRA
  RG: 1115528777
  CPF: 045.597.235-40

- RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE ANDRADE
  RG: 326829301
  CPF: 312.594.418-06

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- MARIA NAIR XAVIER FEITOSA
  RG: 2038292205
  CPF: 892.147.493-53

- MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA
  RG: 0907374743
  CPF: 993.610.005-00

Art. 2º Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
IV. Participar assiduamente das ações formacionais do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;

VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maetinga, 11 de maio de 2022

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 0004/2021

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 0004/2021

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0013/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022
CONTRATO N.º 0144/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JILSON FERREIRA LIMA,** com sede na cidade de Maetinga - Bahia Avenida Glauber Silva Barros, n.º 00, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CPF sob n.º 036.423.525-02, DAP n.º SDW0036423525022801211050, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante dispensa de licitação autorizada pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2022, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022. O qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
Os produtos e quantitativos estão descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2022.
A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipulados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela designar.
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 37.948,50 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais cinquenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R$ Unit	R$ Total
1	KG	740	Maçã de primeira qualidade	R$ 9,45	R$ 6.993,00
2	KG	470	Banana da Prata, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura	R$ 4,25	R$ 1.997,50
3	KG	730	Laranja, convecional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, limpa, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	R$ 3,00	R$ 2.190,00
4	KG	640	Abobora, convencional	R$ 5,10	R$ 3.264,00

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5	KG	660	Chuchu, Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	R$ 3,00	R$ 1.980,00
6	KG	550	Cenoura, Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	R$ 10,20	R$ 5.610,00
7	KG	280	Beterraba, convencional ou ecológico, de 1ª qualidade	R$ 7,60	R$ 2.128,00
8	KG	550	Batatinha, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, com casca sã	R$ 7,80	R$ 4.290,00
9	KG	440	Tomate, convencional ou ecológico, preferencialmente ecol., grau de amadurecimento médio, 1ª qual., limpo, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	R$ 7,00	R$ 3.080,00
10	KG	440	Cebola Branca, convencional pu ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura	R$ 5,40	R$ 2.376,00
11	KG	170	Pimentão de primeira qualidade, verde ou vermelho	R$ 4,00	R$ 680,00
12	KG	120	Alho de ótima qualidade, compacto firme coloração uniforme, aroma, cor, e sabor típico do produto, isentam de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras	R$ 28,00	R$ 3.360,00

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo Município, em cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal (nota de produtor rural para agricultores individuais ou nota fiscal para grupo formal), correspondente aos produtos fornecidos, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal.
O documento fiscal deverá ser apresentado ao Departamento de Compras do Município juntamente com o(s) respectivo(s) termo(s) de recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis pelo recebimento.
Não será efetuado nenhum pagamento ao GRUPO FORMAL/INFORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
No caso de inadimplência o Município deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvado se não houver os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
O Município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.
Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA e o disposto no edital.
Às Prefeituras e demais entidades públicas, acarretam as obrigações de reter e recolher as contribuições previdenciárias decorrentes de tais aquisições, conforme preceitua o Art. 30, inciso IV da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e Conselho de Alimentação Escolar.

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de até seis meses;

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 21/2021, pela CHAMADA PÚBLICA n.°002/2022 e pelas demais disposições de direito público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maetinga - Bahia, 01 de abril de 2022.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

_____

JILSON FERREIRA LIMA
CPF: 036.423.525-02
DAP n.º SDW0036423525022801211050
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0150/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489 na cidade de São Paulo - SP, representado pela Sra. Neide Oliveira Souza portadora do CPF 205.408.568-51, ora denominado CONTRATADO com base na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 75 Inciso II, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na prestação de seguro para o veículo Renault Master L1H1 tipo ambulância, Chassi 93YMAFEXANJ121699 da Cessão de Uso entre o Fundo Municipal de Saúde de Maetinga e a Fundação Estadual de Saúde do Estado da Bahia.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
336039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 5.054,88 (cinco mil cinquenta e quatro reais oitenta e oito centavos)**, a serem pagos em 04 parcelas iguais de R$ 1.263,72 (um mil duzentos e sessenta e três reais setenta e dois centavos)

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Enviar via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
b) Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato;
e) Prestar o serviço de guinchos sem limites de quilometragem.
f) Fornecer carro reserva no prazo de 15 (quinze) dias sem custas para a Contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Maetinga - Bahia, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.
b) Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula III, 3.1;
c) Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiros, de forma geral, dar em locação;
d) Pagar mensalmente através de transferência bancária para conta da CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

6.2.1. 11% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 11 (dez) dias contados da sua convocação;

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

6.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao aluguel referente ao mês Contratante.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
8.2 – O presente contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

IX - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, de 01/04/2022 a 01/04/2023
9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 124, da Lei nº 14.133/21. Com as devidas justificativas

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ n.º 61.198.164/0001-60
Neide Oliveira Souza
CPF 205.408.568-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0151.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o 018.418.415-01, residente e domiciliada na Avenida Paraíba, n.º 916, Bairro Brasil na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, denominado **CONTRATADA**, , com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de profissionais para prestação de serviço de engenharia na fiscalização de obras executadas no município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
339036 - OUTROS SERVICOS DE PESSOA FÍSICA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será na Prefeitura e nas obras, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, através do Senhor Armênio Barros Lopes, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução será para prestação de serviço de engenharia na fiscalização de obras executadas no município de Maetinga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA
CPF: 018.418.415-01
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0152/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A PESSOA FÍSICA MARCOS ANTONIO PAIVA DE JESUS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTONIO PAIVA DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 047.842.235-09, residente no Povoado Mont, n.º 240, Bairro Zona Rural na cidade de Iguaí – Bahia CEP 45.280-000, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de Show Artístico do Cantor Marquinhos Maderada no dia 14 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.
§ 1° - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 9.100,00 (nove mil cem reais).**
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de maio de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Marquinhos Maderada no dia 14 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
MARCOS ANTONIO PAIVA DE JESUS
CPF: 047.842.235-09
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0153/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A PESSOA FÍSICA ROSINEIDE DE BARROS PEREIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSINEIDE DE BARROS PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 187.315.598-08, residente na Rua João de Souza, n.º 0098, Bairro Parque das Industrias na cidade de Itu – SP CEP 13.309-671, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de Show Artístico do Cantor Vinicius Leite no dia 14 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.
§ 1° - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).**
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de maio de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Vinicius Leite no dia 14 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
ROSINEIDE DE BARROS PEREIRA
CPF: 187.315.598-08
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0154/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A PESSOA FÍSICA MARLUCIO PINHEIRO DOS SANTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARLUCIO PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 009.271.485-44, residente na Rua Cap. João Virgens, n.º 9989, Bairro Centro na cidade de Aracatu – Bahia CEP 46.130-000, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de Show Artístico do Cantor Tcho Mathias no dia 15 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.
§ 1° - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).**
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de maio de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Tcho Mathias no dia 15 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
MARLUCIO PINHEIRO DOS SANTOS
CPF: 009.271.485-44
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0155/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.213.0001-42, sediada na Praça Nelson Lula, n.º 306, Bairro Centro na cidade de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, neste ato representado pelo Senhor Alecarlos Neves Pires portador do CPF 008.629.095-97 residente na Praça Nelson Lula, n.º 306, Bairro Centro na cidade de Brumado – Bahia CEP 46.100-00, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de Show Artístico do Cantor Chris Pimenta no dia 13 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.
§ 1° - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de maio de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Chris Pimenta no dia 13 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 09.025.213.0001-42
Alecarlos Neves Pires
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0156/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A PESSOA FÍSICA ADRIEL OLIVEIRA SOARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIEL OLIVEIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 059.377.275-09, residente na Rua J, n.º 10-B, Bairro São João Batista na cidade de Anagé – Bahia CEP 45.180-000, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de Show Artístico do Cantor Fizart no dia 13 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.
§ 1° - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).**
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em 30 de maio de 2022, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Fizart no dia 13 de maio de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 37 ano de emancipação política no Município de Maetinga.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
ADRIEL OLIVEIRA SOARES
CPF: 059.377.275-09
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0167/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489 na cidade de São Paulo - SP, representado pela Sra. Neide Oliveira Souza portadora do CPF 205.408.568-51, ora denominado CONTRATADO com base na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 75 Inciso II, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na prestação de seguro para o veículo Mercedes Benz – Sprinter 415-CID Furgão Longo T. Alto 2.2 BI-TB, Placa Policia PKW-3787 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
336039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 3.928,37 (três mil novecentos e vinte e oito reais trinta e sete centavos)**, a serem pagos em 04 parcelas iguais de R$ 982,09 (novecentos e oitenta e dois reais nove centavos)
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Enviar via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
b) Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato;
e) Prestar o serviço de guinchos sem limites de quilometragem.
f) Fornecer carro reserva no prazo de 15 (quinze) dias sem custas para a Contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Maetinga - Bahia, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.
b) Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula III, 3.1;
c) Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiros, de forma geral, dar em locação;
d) Pagar mensalmente através de transferência bancária para conta da CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

6.2.1. 11% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 11 (dez) dias contados da sua convocação;

6.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao aluguel referente ao mês Contratante.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
8.2 – O presente contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

IX - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, de 17/04/2022 a 17/04/2023
9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 124, da Lei nº 14.133/21. Com as devidas justificativas

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 13 de abril de 2022

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ n.º 61.198.164/0001-60
Neide Oliveira Souza
CPF 205.408.568-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0066/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022
CONTRATO N.º 0175/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515** sediada à Fazenda Peri Peri, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.041.566/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Claudinei Amaral dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Peri Peri, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 894404393 SSP/BA e CPF nº 985.998.525-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo Chamada Pública Credenciamento nº. 003/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar na Linha Serra, Lagoinha II à Maetinga, para os alunos matriculados na rede de ensino básico do Município de Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento n° 003/2022 – Anexo I.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1O valor total do contrato é de **R$ 56.672,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais)**, a serem pagas conforme planilha detalhada dos serviços executados.

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviço (transporte escolar) entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e planilha.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS
4.1-O Serviço será executado em todo o território do município de Maetinga e será realizado de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2022 a partir do primeiro dia útil da Ordem de Serviço emito pelo gestor municipal.
4.2- O recebimento dos serviços objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.
4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II da lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

A CONTRATADA ainda deverá:
a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
e) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
j) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
k) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
n) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
o) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
7.1- O regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços diários de acordo a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no serviço, sobre o valor do serviço não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL
10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
11.3. São partes integrantes deste Contrato o Processo de Credenciamento nº 002/2019, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MAETINGA-BA, 20 de abril de 2022.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

_____
CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515
CNPJ: 20.041.566/0001-79
Claudinei Amaral dos Santos
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0066/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022
CONTRATO N.º 0176/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555** sediada à Fazenda Sobrado, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.633.970/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr José Carlos Pereira Campos, brasileiro, solteiro, procurador, residente e domiciliado à Fazenda Sobrado, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 04.551.779-70 SSP/BA e CPF nº 154.907.388-55, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo Chamada Pública Credenciamento nº. 003/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar na Linha Serra, Lagoinha II à Maetinga, para os alunos matriculados na rede de ensino básico do Município de Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento n° 003/2022 – Anexo I.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1O valor total do contrato é de **R$ 92.092,00 (noventa e dois mil noventa e dois reais)**, a serem pagas conforme planilha detalhada dos serviços executados.

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviço (transporte escolar) entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS
4.1-O Serviço será executado em todo o território do município de Maetinga e será realizado de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2022 a partir do primeiro dia útil da Ordem de Serviço emito pelo gestor municipal.
4.2- O recebimento dos serviços objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.
4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II da lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:
a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
e) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
j) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
k) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
n) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
o) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços diários de acordo a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no serviço, sobre o valor do serviço não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Processo de Credenciamento nº 002/2019, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MAETINGA-BA, 20 de abril de 2022.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

_____

ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555
CNPJ: 45.633.970/0001-62
José Carlos Pereira Campos
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2022
CONTRATO N.º 0182/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA Z&V CONFEÇÕES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Z&V CONFEÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Professor José Neves Teixeira, n.º 2214, Bairro Ipanema no município de Guanambi - Bahia, inscrita no CNPJ: 28.067.415/0001-00, representado pela Senhora Zanot Carolina da Silva, portadora do CPF 239.322.525-00, residente na Rua Valdemir Pereira, n.º 15, Bairro São Francisco no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, denominado **CONTRATADA** com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na confecção de camisas tipo abada para a 15 Cavalgada durante as comemorações dos 37 anos de emancipação política administrativa do Município de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
339030-MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais)**.

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será na cidade de Maetinga/BA.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Secretário Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A forma de execução do presente contrato é para fornecimento de 800 camisas tipo abada para a 15 Cavalgada durante as comemorações dos 37 anos de emancipação política administrativa do Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 27 de abril de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
Z&V CONFEÇÕES LTDA
CNPJ: 28.067.415/0001-00
Zanot Carolina da Silva
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF

Nº de autenticação: 5B2105FD09-F519CF8712-70034DB2E5-AE313FC4BE